



PARECER

CONSULENTE: CAMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 47/2012, QUE RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Relatório

Consulta-nos a Câmara Municipal de Guanhães acerca do Projeto de Lei n. 47/2012, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Guanhães com a finalidade de constituir um consórcio público, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, e dá outras providências.

É o relatório. Passamos à fundamentação.

Fundamentação

De acordo com o projeto de lei em tela, fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Guanhães com a finalidade de constituir um consórcio público sob a forma de associação pública, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços saúde, especialmente para fins do gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Centro do Estado.

A proposição de lei em tela possibilitará a formação de consórcio dos municípios da região visando implantar o SAMU Regional, de fundamental importância para atender os casos de urgência e emergência dos usuários do SUS.

Sabe-se que o SAMU tem atuado em importantes regiões do Estado, prestando socorro imediato a vítimas de acidentes de toda ordem ou mesmo atendendo a remoção de pacientes que dependem de pronto atendimento



na rede hospitalar, daí porque o projeto de lei em tele atende aos pressupostos de urgência e relevância.

Com relação ao artigo 2º do projeto, apenas para aprimorar a técnica legislativa, uma vez que o dispositivo legal já estabelece a inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, de dotações suficientes à cobertura das responsabilidades decorrentes da execução desta lei, oportuna a apresentação de emenda para fins de deixar explícita a autorização de abertura de crédito especial correspondente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n. 47/2012, sugerindo-se a Emenda n. 01, abaixo transcrita:

Emenda n. 01

Acrescente-se ao artigo 2º do projeto o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Anual até o limite necessário para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, devendo ser formalizado por meio de decreto, nos termos da Lei n. 4320/64.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2012


Dr. Mauro Bomfim
OAB/MG n. 43.712
Assessor jurídico especialista
em Direito Municipal